



DECRETO Nº 10.876, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA TARIFA A SER PRATICADA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS URBANO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – MG.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na cláusula 29 do Contrato de Concessão do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros tombado sob o nº 256/2012;

Considerando que o primeiro reajuste tarifário do Contrato de Concessão foi concedido logo no início de janeiro de 2014 através do Decreto nº 9.960/2014;

Considerando que tanto a proposta da Concessionária, vencedora do certame, como o contrato de concessão foram concretizados em dezembro de 2012, sendo esta a data base que deve ser observada para o cálculo do reajuste tarifário;

Considerando que o último reajuste foi concedido em janeiro do corrente ano;

Considerando os investimentos realizados pela Concessionária com a implantação de veículos equipados com ar condicionado e GPS, já adquiridos e com previsão de implantação para o primeiro trimestre de 2019;

Considerando que a Empresa Valadarense de Transporte Coletivo, detentora da concessão dos serviços de transporte coletivo nesta cidade, solicitou a recomposição tarifária para R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) fundamentada em planilha técnica de custos;

Considerando que os estudos técnicos realizados pela SMSOU – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano e a aprovados por ampla maioria do CMTT – Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, recomendaram o reajuste da tarifa do transporte coletivo de Governador Valadares para R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos);

Considerando o disposto na Cláusula 27 do contrato de concessão, que prevê a possibilidade de tarifas diferenciadas, para distintos segmentos de usuários do transporte público coletivo;

Considerando que a sobredita cláusula possibilitou a adoção de estratégias que pressionaram para baixo os valores tarifários em benefício da coletividade e sem prejuízos para a prestação do serviço público;

Considerando que a adoção de tarifas diferenciadas para bilhetes eletrônicos demonstrou-se meio eficaz de redução custos e, subsequentemente, beneficiou os usuários do transporte público;

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.



Considerando que a integralidade dos usuários do transporte público coletivo tem acesso ao cartão eletrônico substitutivo do pagamento em espécie;

Considerando que o cartão eletrônico propicia maior eficiência ao serviço público, uma vez que otimiza o acesso dos usuários ao veículo, bem como promove a segurança pública a toda coletividade ao diminuir a circulação de dinheiro em espécie no interior do veículos e nas paradas dos ônibus;

Considerando cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, fiscalizar e assegurar o equilíbrio financeiro do mesmo, mas também, e principalmente, cabe zelar pelos interesses da população, garantindo a prestação dos serviços com qualidade e segurança;

DECRETA:

Art. 1º - A tarifa de serviço público de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Governador Valadares, prestado pela empresa Concessionária, fica reajustada para:

I – R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para os pagamentos realizados com o cartão eletrônico;

II – R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos) para os pagamentos realizados com dinheiro em espécie.

Art. 2º - Ao estudante munido de “Carteira de Identificação do Estudante”, conforme estabelece Decreto Municipal nº 8.054 de 15 de junho de 2004, será concedido o **desconto de 30% (trinta por cento)** na compra da passagem, tendo como base o valor previsto no inciso I do art. 1º deste decreto.

Art. 3º - A partir da publicação do presente Decreto, os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo do Município deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre o reajuste da tarifa.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor no dia 05 de Janeiro de 2019, atendendo o disposto no § 2º do art. 64 do Decreto nº 9.681 de 18 de maio de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 28 de Dezembro de 2018

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
-acnpg

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.